

LEI Nº 2.498/2015.

EMENTA: Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2016.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores do Município aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2016 no montante de R\$ 198.300.000,00 (Cento e noventa e oito milhões e trezentos mil de reais). Fixa a Despesa em R\$ 196.300.000,00 (Cento e noventa e seis milhões e trezentos mil de reais), e destina R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais) para reserva de contingência.

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – o Orçamento da seguridade social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, responsáveis pela saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL Sessão I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A receita total estimada nos orçamentos fiscal e da seguridade social é de R\$ 198.300.000,00 (Cento e noventa e oito milhões e trezentos mil de reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 118.895.000,00 (Cento e dezoito milhões oitocentos e noventa e cinco mil reais);

II – Orçamento de Seguridade Social no valor de R\$ 79.405.000,00 (Setenta e nove quatrocentos e cinco mil reais) onde:

- a) R\$ 48.020.000,00 (Quarenta e oito milhões e vinte mil reais) compreende receita da saúde
- b) R\$ 11.495.000,00 (Onze milhões e quatrocentos e noventa e cinco mil reais) compreende receitas de assistência social;
- c) R\$ 19.890.000,00 (Dezenove milhões e oitocentos e noventa mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.



Art. 3º - A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada anexo I, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR
RECEITAS CORRENTES	186.262.000,00
a) Receita Tributária	16.290.000,00
b) Receitas de Contribuições	8.023.000,00
c) Receita Patrimonial	1.910.000,00
d) Receitas de Serviços	500.000,00
e) Transferências Correntes	151.590.000,00
f) Outras Receitas Correntes	7.949.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	15.600.000,00
a) Alienações de Bens	100.000,00
b) Transferência de Capital	15.500.000,00
III RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	11.078.000,00
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	6.298.000,00
b) Receitas Correntes Intra-Orçamentárias	4.780.000,00
IV - RPPS	
V – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	-
	14.640.000,00
VI –TOTAL DAS RECEITAS	198.300.000,00



Art. 4º - As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Da Fixada da Despesa

Art. 5º - A Despesa total é fixada nos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, em R\$ 198.300.000,00 (Cento e noventa e oito milhões e trezentos mil de reais) e desdobrada, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentária, em:

I – Orçamento Fiscal R\$ 118.895.000,00 (Cento e dezoito milhões oitocentos e noventa e cinco mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social, no valor de R\$ 79.405.000,00 (Setenta e nove milhões quatrocentos e cinco mil reais);

- a) R\$ 48.020.000,00 (Quarenta e oito milhões e vinte mil reais) compreendendo despesas com saúde;
- b) R\$ 11.495.000,00 (Onze milhões quatrocentos e noventa e cinco mil reais),compreendendo despesas com assistência social;
- c) R\$ 19.890.000,00 (Dezenove milhões oitocentos e noventa mil reais),compreendendo as despesas com Previdência Social.

Sessão III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas

Art. 6º - A Despesa total, fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº 4.320 de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º - As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) da despesa fixada nos orçamento, fiscal e da seguridade social, com a finalidade de



incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 9º - O limite autorizado, no art. 8º desta Lei, não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – atender insuficiência do Poder Legislativo;
- II – atender insuficiência de Pessoal e Encargos Sociais;
- III – atender insuficiência de Pagamento do Serviço da Dívida e Encargos da Dívida;
- IV – atender insuficiência de Pagamento do Sistema Previdenciário;

CAPÍTULO III DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO Sessão Única

Da Amortização para Realizar Operações de Crédito

Art. 10 – Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e oferecer garantias a empréstimos voltados para a modernização administrativa e tributária, Programa de Iluminação Pública Eficiente – PROCEL RELUZ bem como a execução de programas de habitação, saneamento e outros investimentos públicos, respeitados os limites da Lei Complementar nº 101/2000, de Resoluções do Senado Federal, disposições da legislação pertinentes e compatibilidade com programas federais.

Art. 11 – Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a contratar Operações de crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) nos termos da legislação aplicável, citada no *caput* do art. 10º desta Lei.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS Sessão Única Das Disposições Gerais

Art. 12 – A utilização de dotações com origem de recursos em convênios ou operações de crédito fica condicionada à celebração dos instrumentos receptivos.

Art. 13 – Na fixação dos valores das dotações para pessoal foram consideradas projeções para acréscimos de despesas destinadas a atender as disposições do § 1º do art. 169 da Constituição Federal e da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 14 – O Chefe do Poder Executivo, no âmbito deste Poder, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma e compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas e para garantir as metas de



resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, consoante legislação específica.

Art. 15 – O Poder Executivo estabelecerá Programação financeira, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com as receitas a fim de obter o equilíbrio financeiro.

Art. 16 – A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2016.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2015.

Angelo Labanca Albanez Filho
-Prefeito-

